

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.377 - DE 23 DE ABRIL DE 1.985.-

Isenta os Bancos de Sangue do Município de Montenegro do pagamento de ISSQN pelo período de 2 (dois) anos.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

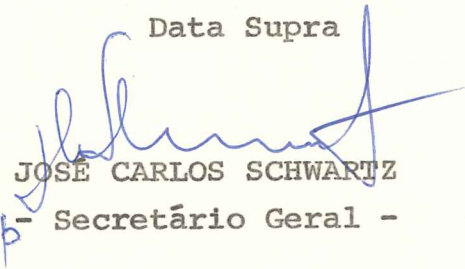
Art. 1º - Fica concedida a isenção do pagamento de ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, aos Bancos de Sangue do Município de Montenegro, pelo período de 2 (dois) anos, a contar do exercício de 1.984.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 23 de abril de 1.985.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra


JOSE CARLOS SCHWARTZ

- Secretário Geral -


ERNY CARLOS HELLER
- Prefeito -